

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL - CAR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES LOCAIS - ADCL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Casa de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens adiante designada por CAR, com acordo de cooperação para a resposta social de Casa de Acolhimento Residencial (então designado lar de Infância e Juventude) celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Braga, em 01/09/1998, pertencente à Associação de Desenvolvimento das Comunidades Locais, rege-se pelo presente regulamento.

NORMA 2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este estabelecimento rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Instituição e ainda nos seguintes diplomas legais:

1. Portaria 196-A/2015 de 1 de julho;
2. Lei de Promoção e proteção 142/2015;
3. Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho (Regras relativas à higiene dos géneros alimentares);
4. Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro (Normas de segurança e saúde nos locais de trabalho);
5. Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro;
6. Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de Janeiro;
7. Guião Técnico n.º 5 da Direção Geral da Ação Social, de Fevereiro de 1998;
8. E ainda, pelos documentos relativos à resposta social que venham a ser publicados após a aprovação do presente regulamento.

NORMA 3 OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente regulamento interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento
3. Promover a participação activa das crianças e jovens e seus representantes legais.

NORMA 4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO DA CAR

Os princípios orientadores da intervenção da CAR, centrados na criança, visam a sua proteção, promoção e participação, nomeadamente:

1. Superior interesse das crianças/jovens acolhidos e a acolher;
2. Afetividade;
3. Participação ativa e cidadania;
4. Corporização do direito à família no CAR;
5. Privacidade;
6. Intervenção mínima, exclusivamente pelas entidades e instituições consideradas indispensáveis à promoção dos direitos e à proteção da criança e/ou jovem;
7. Intervenção imediata e oportuna;

8. Respeito pela família e reforço das suas competências;
9. Direito à informação e confidencialidade;
10. (Re) integração das crianças/jovens nos diferentes domínios;
11. Sempre que as normas previstas neste Regulamento ponham em causa a segurança, bem-estar e proteção das crianças/jovens acolhidos, bem como da própria CAR, a Direção reserva-se o direito de as restringir.

NORMA 5 OBJETIVOS DA CAR

São objetivos gerais da CAR:

1. Assegurar a proteção de crianças e jovens em perigo;
2. Promover bem-estar, desenvolvimento integral, cidadania ativa e (re) inserção social das crianças e jovens, através de estratégias, procedimentos e programas terapêuticos e/ou educativos;
3. Avaliar das necessidades e potencialidades de cada criança e jovem, com base na sua história de vida e na sua situação familiar;
4. Respeitar a individualidade e privacidade de cada criança e jovem;
5. Proporcionar um ambiente normativo de vida, que lhes disponibilize experiências de vida diversificadas, ricas e adequadas às suas necessidades e potencialidades;
6. Proporcionar um ambiente próximo de um ambiente familiar harmonioso e afetuoso, promovendo laços afetivos e vinculações positivas;
7. Assegurar o cumprimento e respeito dos direitos das crianças e dos jovens acolhidos;
8. Promover a participação ativa das crianças e dos jovens acolhidos no contexto geral em que estão inseridos e nas decisões que lhes digam respeito, nomeadamente na definição dos seus projetos de vida;
9. Conhecer as condições da família nuclear e alargada e desenvolver as suas capacidades e competência em ordem a uma futura (re) integração, sempre centrada no superior interesse da criança e do jovem;
10. Preparar as crianças/jovens para a sua autonomia e integração social.

NORMA 6 SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. A CAR assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Acolhimento;
 - 1.2. Alojamento, alimentação e cuidados pessoais;
 - 1.3. Acompanhamento e Promoção do desenvolvimento integral da criança e do jovem acolhido;
 - 1.4. Autonomização e integração sócio familiar.
2. A CAR promove um conjunto de atividades, nomeadamente:
 - 2.1. Acompanhamento escolar, que se concretiza no apoio individual, na articulação com a escola e com outras entidades;
 - 2.2. Acompanhamento na organização e na promoção de tempos livres;
 - 2.3. Durante o período de férias, como sejam alojamento no campo e na praia, idas à piscina, acampamentos e colónias de férias;
 - 2.4. Comemorações de datas festivas, nomeadamente, aniversários e Natal;
 - 2.5. De natureza lúdica e cultural que estimulem a criação e consolidação de laços afetivos e de proximidade entre os pares;
 - 2.6. De natureza extracurricular com cariz comunitário, cultural e de associativismo
 - 2.7. Integração nas iniciativas da comunidade e em Programas e Projetos de outras entidades;
 - 2.8. De exercício de autonomia, nomeadamente de vida diária, de gestão e de economia domésticas;

- 2.9. Relativas a programas de vida saudável, nomeadamente sobre temáticas como nutrição, sexologia e dependências;
- 2.10. Conducentes à inserção na vida activa.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO

NORMA 7 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. Ter idade até aos 18 anos e estar em situação de emergência e/ou de perigo ou negligência;
2. O acolhimento ser solicitado por entidade competente para tal;
3. Existência de condições de espaço e de vaga adequada ao género, idade e às condições físicas da criança/jovem a acolher;
4. O acolhimento solicitado não colidir com o superior interesse das crianças e jovens já acolhidos.

NORMA 8 CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na seleção das crianças e jovens:

1. Crianças/jovens que tenham irmãos na CAR e/ou outros laços de parentesco próximo;
2. Crianças/jovens de zonas próximas da CAR, a fim de facilitar o trabalho junto das famílias.

NORMA 9 ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é analisado pelo Responsável Técnico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, ouvida a equipa técnica e educativa, e quando tal se justificar submeter à decisão da Direção ou em quem esta delegue;
2. É competente para decidir o processo de admissão a Direção, podendo tal competência ser delegada no Diretor Técnico;
3. Da decisão será dado conhecimento à entidade que solicitou a admissão no prazo de 30 dias, salvo nas situações definidas como urgentes;
4. Caso não seja possível proceder à admissão, por inexistência de vagas e/ou não cumprimento dos critérios acima definidos, tal facto é comunicado à entidade que solicitou a admissão, através de carta, com as devidas explicações;
5. Para efeitos de admissão da criança/jovem deverá ser preenchida uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo individual, mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - 5.1 Bilhete de Identidade da criança/jovem;
 - 5.2 Cartão de Contribuinte da criança/jovem;
 - 5.3 Cartão de Beneficiário da Segurança Social da criança/jovem;
 - 5.4 Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que pertença;
 - 5.5 Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica da criança/jovem, nomeadamente como não sofre de doença infecciosa;
 - 5.6 2 Fotografias actualizadas, que poderão ser posteriormente apenas ao processoNo caso de a criança/jovem ser portador de Cartão de Cidadão os documentos referidos em 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 não são exigíveis.
6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação dos documentos probatórios, anteriormente referidos, devendo desde logo ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

CAPÍTULO III PROCESSO INDIVIDUAL

NORMA 10 PROCESSO INDIVIDUAL

1. O processo individual da criança/ jovem admitida é um instrumento dinâmico, iniciado na sua admissão; é constituído por diversos documentos representativos de um trabalho contínuo, assim como por vários registos e diligências realizadas no sentido de definir e operacionalizar o seu projeto de vida;
2. Do processo individual da criança/jovem fazem parte:
 - Ficha do processo de admissão conforme modelo em uso;
 - Documento sinalizador do pedido de admissão, assim como a correspondência trocada com Tribunais, CPCJ, Segurança Social, família e outras entidades e referente á criança/jovem;
 - Acordo de Promoção e Proteção, a identificação da entidade solicitante e do responsável da CAR pelo acompanhamento da execução da medida de acolhimento institucional;
 - Dados de identificação da pessoa de contato (familiar ou outra) da criança/jovem
 - Lista de pertences da criança/jovem;
 - Indicação do estabelecimento de ensino que frequentou e/ ou frequenta e dados de identificação do responsável;
 - Indicação das pessoas autorizadas para o seu acompanhamento ao exterior;
 - Documentos e informações de avaliação diagnóstica nas áreas psicológica, escolar, de saúde e família;
 - Relatórios de desenvolvimento, realizados em articulação com entidades externas, no caso de crianças/jovens com necessidades educativas especiais;
 - Registos dos contactos efetuados;
 - Plano de acolhimento;
 - Plano Sócio-Educativo Individual (PSEI) da criança/jovem, seus registos, avaliações e revisões;
 - Plano Cooperado de Intervenção (PCI);
 - Registos da integração da criança/jovem;
 - Registos de saídas e das visitas;
 - Definir se a criança/jovem tem acesso ao seu Processo Individual e em que condições e circunstâncias.
3. No caso em que a criança/jovem admitida for oriunda de outra estrutura de acolhimento deverá ser acompanhada do seu Processo Individual ou cópia deste;
4. No caso em que a criança/jovem acolhida na CAR transite para outra estrutura de acolhimento a CAR disponibiliza a esta cópia do Processo Individual;
5. Aquando da autonomia de vida de um jovem acolhido ou da alteração de medida de promoção e proteção, que não a institucionalização, ou eventual procedimento cível é analisada a possibilidade de ceder cópias da totalidade ou parte do seu Processo Individual.

CAPÍTULO IV PROCESSO DE ACOLHIMENTO

NORMA 11 ACOLHIMENTO

1. O acolhimento inicial da criança/jovem obedece, globalmente, ao definido no Manual de Acolhimento, com as indispensáveis adequações devidas à situação concreta;

2. Sempre que possível, o acolhimento passa por um processo de aproximação para um conhecimento prévio e recíproco entre a criança e a CAR, sendo nesse período e nesse sentido desenvolvidas actividades;
3. O programa de acolhimento da criança/jovem engloba a preparação das crianças/jovens já acolhidas, assim como toda a equipa de colaboradores;
4. Orienta-se de modo a que a criança/jovem fique a conhecer as regras e o modo de funcionamento da CAR, identifique e se familiarize com os espaços a si destinados e com os de uso coletivos, se familiarize com os pares e com os adultos, bem como com as suas funções e seus espaços de trabalho;
5. Cabe ao(à) Diretor(a) Técnico(a) a designação de Gestor(a) de Caso, que deve ser um membro da equipa técnica;
6. Ao(à) Gestor(a) de Caso cabe responder pela criação das condições facilitadoras da integração e familiarização da criança/jovem à CAR.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E CUIDADOS PESSOAIS

NORMA 12

ALOJAMENTO

1. A CAR funciona em regime de internato e de forma permanente;
2. Cabe à CAR garantir a segurança, proteção e condições habitacionais, assim como a manutenção dos espaços;
3. A cada criança/jovem é garantido espaço e bens pessoais de acordo com a sua idade.

NORMA 13

HORÁRIOS E ROTINAS

1. Os horários e as rotinas são construídos de acordo com as idades, horários e atividades das crianças;
2. Os horários de levantar e deitar variam de acordo com as idades, atividades escolares, extracurriculares e as necessidades de cada criança;
3. Existem horários de estudo diários, de acordo com as necessidades e disponibilidade das crianças/jovens;
4. As crianças/jovens têm tempo livre diário;
5. O horário das visitas não é estático e é definido, caso a caso, com a colaboração de todos os intervenientes, tendo em conta o interesse das crianças acolhidas;
6. As crianças/jovens, mediante solicitação, e de acordo com a idade e responsabilidade, podem dispor de tempo para conviver com os seus pares, mesmo em horário noturno;
7. O não cumprimento do horário estabelecido com a criança/jovem é susceptível de consequência, que passará pela limitação de saídas futuras;
8. As crianças/jovens participam na organização e limpeza da CAR, de acordo com a sua idade e capacidade, numa perspetiva de autonomização.

NORMA 14

ALIMENTAÇÃO

1. São fornecidas as refeições principais, pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar, de acordo com as idades e necessidades de cada criança/jovem, assim como, nos intervalos destas refeições as crianças/jovens têm acesso, sob orientação, a todos os bens alimentares disponíveis;

2. A constituição das ementas respeita as orientações de um nutricionista, sendo o mapa semanal das ementas afixado, gerido pela equipa educativa e supervisionado pela direção técnica;
3. As refeições, nomeadamente os jantares, são confeccionadas pelos jovens, sob orientação, mediante escala previamente definida, no contexto de uma pré autonomização;
4. As refeições, sempre que possível, são tomadas em conjunto, sendo um momento privilegiado para conversar sobre o dia-a-dia – são momentos de convívio, de estabelecimento de laços afetivos e de proximidade, oportunidades de crescimento e aprendizagem em conjunto e ainda ocasiões de proporcionar a aquisição de competências de relacionamento interpessoal e de resolução de conflitos;
5. As refeições são ainda momentos de aquisição de regras e posturas de estar à mesa.

NORMA 15 CUIDADOS PESSOAIS

1. São promovidos hábitos de higiene pessoais, nomeadamente, higiene corporal e oral;
2. São facultados serviços externos de cabeleireiro e de esteticista;
3. A CAR disponibiliza o vestuário e calçado, assim como outros acessórios, respeitando o gosto e preferências de cada criança/jovem;
4. A CAR assegura o tratamento das roupas pessoais;
5. Os produtos tóxicos são acondicionados segundo os procedimentos legais, assumindo a equipa educativa a sua gestão, sob supervisão da direção técnica;
6. Na óptica da aquisição de competências e de pré autonomização as crianças/jovens participam no tratamento das roupas pessoais, de acordo com a sua idade.

CAPÍTULO VI PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

NORMA 16 ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

O acompanhamento das crianças/jovens abrange diferentes níveis: clínico, escolar e pedagógico, pessoal, social e afetivo, psicológico e ainda económico e profissional.

1. Acompanhamento clínico
 - 1.1 Todas as crianças/jovens são inscritas num Centro de Saúde e beneficiam dos cuidados de Médico de Família;
 - 1.2 Todas as crianças/jovens cumprem o Plano Nacional de Vacinação e outras sob orientação médica;
 - 1.3 A todas as crianças/jovens são facultadas, quando necessário, consultas de especialidade e os respetivos meios auxiliares de diagnóstico;
 - 1.4 A todas as crianças/jovens são facultadas as ajudas técnicas necessárias.
 - 1.5 A gestão dos medicamentos, acondicionados segundo as exigências legais, é efetuado pela equipa educativa, supervisionado pela direção técnica.
2. Acompanhamento escolar e pedagógico
 - 2.1 Todas as crianças/jovens são acompanhadas em termos escolares, existindo horários de estudo diários, de acordo com as suas disponibilidades, necessidades e potencialidades;
 - 2.2 São proporcionados apoios educativos individualizados;
 - 2.3 São contactados os estabelecimentos de ensino regularmente com o intuito de acompanhar e conhecer a evolução escolar das crianças/jovens;
 - 2.4 São disponibilizados às crianças/jovens recursos diversificados e atividades de apoio às tarefas escolares que estimulem o desenvolvimento e aprendizagens de cada um;

- 2.5 Às crianças/jovens são disponibilizadas atividades extracurriculares e comunitárias que promovam a sua inserção social, de acordo com as suas preferências, necessidades e potencialidades;
 - 2.6 O processo escolar das crianças/jovens é analisado em equipa para definição das estratégias conducentes à promoção da aprendizagem.
3. Acompanhamento pessoal, social e afetivo
 - 3.1 São elaborados registos das vivências das crianças/jovens;
 - 3.2 É considerada a história de vida de cada um, procurando uma integração positiva e adaptativa da mesma;
 - 3.3 É promovida a comemoração dos aniversários e de outras efemérides importantes para as crianças/jovens e a sua participação na organização, bem como na escolha dos seus convidados para estes acontecimentos, podendo estes ser amigos, familiares e/ou pessoas significativas, salvo se representar algum risco para as crianças/jovens ou para a CAR;
 - 3.4 É fomentado o respeito pela individualidade e privacidade de todas as crianças/jovens, incluindo entre pares, nomeadamente através da inviolabilidade da correspondência, da criação de condições de privacidade e do usufruto do seu tempo livre diário, do acato pelo gosto, preferências e decisões e ainda da garantia do direito aos seus bens e ao seu espaço;
 - 3.5 As crianças/jovens são estimuladas a estabelecer contatos com familiares e pessoas significativas, salvo se houver algum tipo de risco para as próprias ou para a Instituição;
 - 3.6 As crianças/jovens são envolvidas no seu próprio projeto de vida, enquanto seres ativos e sociais pertencentes a uma comunidade, estabelecendo com ela todas as relações indispensáveis a uma integração social e a uma cidadania ativa;
 - 3.7 As crianças/jovens são encorajadas a manifestar a sua opinião, exprimir os seus sentimentos e emoções e a participar nas decisões sobre o funcionamento, organização e dinâmicas da CAR;
 - 3.8 É fomentado o estabelecimento de laços entre os pares e os adultos, para dar voz aos afetos, às demonstrações de carinho e de atenção, enquanto fios condutores para um verdadeiro ambiente familiar de proximidade.
 4. Acompanhamento psicológico
 - 4.1 A todas as crianças/jovens, que de tal necessitem, é disponibilizado acompanhamento psicológico externo;
 - 4.2 A aquisição e desenvolvimento de competências pessoais e sociais é um objetivo do projeto educativo de cada criança/jovem acolhido.
 5. Acompanhamento económico e profissional
 - 5.1 A todas as crianças/jovens é aberta, em seu nome, uma conta bancária onde são depositados os seus valores;
 - 5.2 A instituição, desde que a sua situação financeira o permita, depositará na referida conta bancária o valor correspondente ao abono de família;
 - 5.3 Às crianças/jovens é disponibilizado dinheiro de bolso – semanada – a definir segundo a idade e necessidades de cada um, sendo a sua gestão alvo de objecto educativo;
 - 5.4 São estimulados hábitos de poupança e empreendedorismo;
 - 5.5 São sensibilizados e orientados para as oportunidades de experiências ocupacionais remuneradas e o cumprimento das responsabilidades assumidas;
 - 5.6 Aos jovens é facultado apoio na elaboração de curriculum vitae, na procura ativa de emprego, na preparação das entrevistas e na inserção profissional.

CAPÍTULO VII PROCESSO DE AUTONOMIZAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO SOCIOFAMILIAR

NORMA 17 AUTONOMIZAÇÃO

1. Consiste na criação de condições que permitam o exercício contínuo da autonomia pessoal de cada criança/jovem, através de procedimentos que os tornem sujeitos ativos das suas próprias atividades e rotinas, conforme expresso no Projeto Educativo.

NORMA 18 INTEGRAÇÃO SOCIOFAMILIAR

1. As famílias das crianças e jovens têm direito a ser informadas sobre a situação das crianças, funcionamento e objetivos da CAR, salvo se daí advier perigo para as crianças ou para a Instituição;
2. As famílias das crianças/jovens acolhidos são incentivadas a apoiarem os filhos e participarem nas suas vidas;
3. As visitas à família são acompanhadas em termos técnicos, a fim de apoiar as crianças/jovens, prevenir situações de risco e promover os laços familiares;
4. A avaliação das visitas à família conduzirá à sua eventual redefinição;
5. O regresso definitivo da criança/jovem à família é preparado e acompanhado pelo técnico da CAR, que atende tanto à criança/jovem já integrada, como aos que se mantêm na CAR, de modo a integrarem positivamente o processo de saída de uma ou várias crianças/jovens;
6. A CAR deverá continuar aberto para apoiar a criança/jovem que regressa à família, procurando minimizar as perdas afetivas;
7. Na integração sociofamiliar a CAR compila registos das vivências de cada um, como uma visão integrada da sua vida e história.

CAPÍTULO VIII INSTALAÇÕES E RECURSOS

NORMA 19 INSTALAÇÕES

1. A CAR da ADCL está sedado na Rua do Gaitero n.º 65 – 3º Esquerdo em Guimarães e as suas instalações são compostas por:
 - 1.1 Quatro (4) Quartos;
 - 1.2 Uma (1) Sala de estar e de refeições;
 - 1.4 Duas (2) W.C;
 - 1.5 Cozinha e lavandaria.

NORMA 20 QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal desta resposta social encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção/coordenação técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários) e respectiva formação, definida de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 21 DIREÇÃO/COORDENAÇÃO TÉCNICA

A Direção/Coordenação Técnica deste estabelecimento compete a um técnico(a) qualificado(a) para o efeito, cujo nome e formação se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IX DIREITOS E DEVERES

NORMA 22 DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS/JOVENS

São direitos das crianças/jovens:

1. Serem tratados com respeito e zelo, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
2. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
3. Usufruírem do plano de cuidados e acompanhamento estabelecidos no presente regulamento;
4. Participarem, de acordo com as suas capacidades, nas actividades desenvolvidas, mas igualmente na organização e funcionamento da resposta social;
5. Disporem de qualidade, eficiência e eficácia em todos os serviços prestados.

São deveres das crianças/jovens:

1. Respeitarem todos os trabalhadores e voluntários da CAR, independentemente das funções ou cargos que ocupem;
2. Respeitarem os pares;
3. Respeitarem as normas, regulamentos e outras regras da CAR;
4. Respeitarem e zelarem pelos materiais e equipamentos da Instituição;
5. Respeitarem o espaço da CAR e os espaços de proximidade.

NORMA 23 DIREITOS E DEVERES DAS FAMILIAS

São direitos das Famílias:

1. Serem tratados com respeito e zelo, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
2. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
3. O direito à confidencialidade da informação fornecida;
4. Serem informados de forma clara e objetiva sobre as condições de funcionamento e respostas da CAR;
5. Serem informados com regularidade acerca do acompanhamento e situação da(s) sua(s) criança(s)/jovem(s), salvo se daí advier algum tipo de risco ou perigo;
6. Participarem na definição do projeto de vida da(s) sua(s) criança(s)/jovem(s), e atividades destinadas aos familiares, salvo se tal constituir risco ou perigo;

São deveres dos(as) familiares:

7. Respeitarem todos os trabalhadores/colaboradores da CAR, independentemente das funções ou cargos que ocupem, bem como as crianças e jovens acolhidos;
8. Respeitarem o espaço da CAR e os espaços de proximidade;
9. Disponibilizar informação pertinente ao bom acompanhamento das suas crianças e jovens;
10. Colaborarem com a CAR no acompanhamento e definição dos projetos de vida das suas crianças e jovens;
11. Respeitarem as normas, regulamentos e outras regras da CAR.

NORMA 24 DIREITOS E DEVERES DOS(AS) CIDADÃOS(ÃS)

1. São direitos dos(as) cidadãos(ãs):
 - a. Usufruírem do plano de cuidados e acompanhamento estabelecidos no presente regulamento;

- b. Participarem, de acordo com as suas capacidades, interesses e possibilidades nas actividades desenvolvidas, em acções que digam respeito à sua vida e na organização e funcionamento da resposta social;
- c. Disporem de qualidade, eficiência e eficácia em todos os serviços prestados;

NORMA 25
DIREITOS E DEVERES DOS(AS) TRABALHADORES(AS)

- 1. Constituem direitos dos(as) trabalhadores(as) da CAR os constantes na lei geral de trabalho.
- 2. Os(as) trabalhadores(as) obrigam-se a:
 - 2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente regulamento interno;
 - 2.2 Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - 2.3 Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças e jovens.

NORMA 26
DIREITOS E DEVERES DA CAR

São direitos da CAR:

- 1. Ver reconhecida a natureza particular e, conseqüentemente, o direito de livre actuação e a plena capacidade contratual;
- 2. A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira, através da ADCL, e do apoio técnico;
- 3. O respeito do presente Regulamento por parte quer das entidades parceiras, como das crianças e jovens acolhidas, suas famílias e trabalhadores;
- 4. O reconhecimento pela inserção e funcionamento em contexto social, comunitário e habitacional facilitador da integração e inclusão social.

São deveres da CAR:

- 1. Defender o princípio do superior interesse das crianças e jovens acolhidos;
- 2. Criar e manter as condições mínimas necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao nível do adequado, dimensionamento e funcionalidade dos equipamentos e dos aspetos inerentes à capacidade técnica, assim como promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira à qualidade global da resposta social;
- 3. Promover as competências parentais e respeitar a prevalência da família natural, na exata medida da defesa do direito das crianças e jovens;
- 4. Colaborar activamente com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social.

NORMA 27
CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DAS CRIANÇAS E JOVENS

Pode ser cessada a prestação dos serviços, por iniciativa das crianças/jovens nas seguintes circunstância:

- 1. Sendo menores, através de um pedido de alteração da medida de promoção e protecção, recorrendo, em confidencialidade, ao tribunal;
- 2. Sendo maiores (18 anos) pedindo simplesmente ao Tribunal a cessação da medida de promoção e protecção, em pleno usufruto dos seus direitos.

NORMA 28



CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL À CAR

A CAR reserva-se o direito de propor a cessação da prestação dos serviços nos seguintes casos:

1. Denúncia do contrato celebrado com os serviços da Segurança Social;
2. Quando a criança/jovem acolhida constitua perigo para si e/ou para os outros e a CAR não encontre condições e recursos para dar a resposta mais adequada.

NORMA 29 LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, a CAR possui Livro de Reclamações, que pode ser solicitado junto da Direção Técnica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 30 ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas às partes interessadas, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

NORMA 31 INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 32 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as crianças/jovens acolhidas estão abrangidas por um seguro de responsabilidade civil.

NORMA 33 ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entrou em vigor em 28 de Março de 2011 e foi revisto e aprovado pela direção a 16 de maio de 2016 e 21 de janeiro de 2019.